

## PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados; de um lado, **ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A.**, com sede na Rua Maestro Espindola, 270, Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas, MG - CEP: 35.660-686 – CNPJ 18.494.424/0001-15, neste ato representada por João Luiz de Siqueira Queiroz, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.382.907-59, e Thiago Contage Damaceno, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.072.437-20, doravante denominadas, simplesmente "**EMPRESA**", de outro lado, o **SINDÁGUA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais**, CNPJ 16.866.667/0001-01, Situado na Rua Congonhas, 518 – Sano Antônio – Belo Horizonte, MG - CEP: 30.330-100, neste ato representado por seu presidente, José Maria dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.257.636-49, para os fins de participação na celebração do presente acordo; com base territorial na cidade de Pará de Minas, nos termos do Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 ("Lei de Participação nos Lucros e Resultados das Sociedades"), acordam considerando que a **SOCIEDADE** visa desenvolver um programa de Participação nos Lucros e Resultados, fundamentados em regras negociadas entre as partes, considerando ainda, que a **SOCIEDADE** quer utilizar-se dessas formas e regras como base de participação dos empregados no resultado da sociedade, para o que necessita do consentimento do sindicato, e assim considerando que os empregados entendem adequado o programa de participação nos lucros e resultados, baseado nas regras e formas negociadas, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO DE ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS**, exclusivamente para seus empregados que mutuamente outorgam e aceitam, conforme as seguintes cláusulas e condições que são:

**Cláusula 1ª** – As partes assinam o presente acordo, conforme preceitua a Lei nº 10.101/2000, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 2000.


**Cláusula 2ª** – As **EMPRESAS** e os **EMPREGADOS** estabelecem neste acordo um Programa de Participação nos Resultados para o período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, ao qual fica subordinado o pagamento da participação dos empregados.

**Parágrafo Único:** As **EMPRESAS** e os **EMPREGADOS** estabelecem que até o dia 15/10/2019 deverá ser iniciada a negociação do acordo do Programa de Participações nos Resultados para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula 3ª** – Adota-se exclusivamente, como conceito de **EMPRESA** e **EMPREGADO**, para os efeitos do presente acordo, a definição dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), ficando excluídos do presente acordo os trabalhadores temporários, prestadores de serviços, autônomos, menores assistidos.

**Parágrafo 1º** – A Participação de que trata este acordo caracteriza-se pela avaliação dos Resultados, e nesse sentido, o valor da participação a ser atribuída a cada **EMPREGADO** está condicionado, mandatoriamente, ao alcance das metas individuais e empresariais.

**Cláusula 4ª** – As **EMPRESAS** e os **EMPREGADOS** acordam que o Programa a que alude a Cláusula 2ª será implementado de acordo os seguintes critérios:



- Atingimento das metas de Lucro, de acordo com os valores descritos no anexo I do presente instrumento;
- Programa de metas da empresa, das Diretorias/Unidades e da Área de vinculação do empregado, conforme descrito no anexo II do presente instrumento.

**Cláusula 5ª** – Todas as informações comerciais, financeiras e contábeis das **EMPRESAS** são estritamente confidenciais e assim deverão ser mantidas pelos Representantes dos Empregados, só podendo ser reveladas a terceiros mediante prévia e escrita autorização das **EMPRESAS**. Em caso de reveladas a terceiros sem o consentimento da sociedade, poderá tal fato caracterizar justa causa ao empregado, por violação de segredo da sociedade, com fundamento no disposto no art.482, alínea g da CLT.

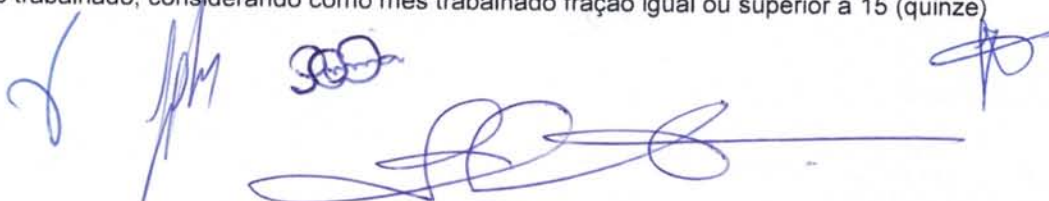
**Parágrafo 1º** – Caso a revelação de qualquer informação venha a causar danos ou prejuízos às **EMPRESAS**, após a comprovação do responsável ou responsáveis pela revelação, estes poderão ter de indenizar as **EMPRESAS** pelas perdas e danos, inclusive lucros cessantes, conforme preceitua o art. 462, parágrafo 1º da CLT.

**Cláusula 6ª** - Os critérios para pagamento da PLR estabelecidos no presente instrumento somente valem pelo período de sua respectiva vigência ou no período de prorrogação de vigência previsto neste acordo, inexistindo obrigação de repetição de idênticos critérios em negociações ou acordos coletivos posteriores.

**Cláusula 7ª** - Enquanto o pagamento da PLR, na forma estabelecida no presente instrumento, se constituir em condição mais benéfica para os empregados, o que se encontra aqui ajustado prevalece sobre qualquer cláusula que disponha sobre a mesma questão decorrente de acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, não se aplicando ao caso a regra estatuída no art. 620 da CLT.

**Cláusula 8ª** – Ressalvada a hipótese prevista na cláusula 3ª do presente acordo, os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do período de evolução do programa, receberão o valor da Participação dos Empregados nos Resultados proporcionalmente ao tempo em que trabalharam efetivamente neste período, à base de 1/12 avos (um doze avos) do valor por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo a eles a continuidade das metas individuais específicas de cada cargo, a serem cumpridas no restante do período ou das metas coletivas, desde que tenham integrado o grupo com metas específicas a serem cumpridas no restante do período.

**Cláusula 9ª** - Os empregados dispensados sem justa causa ou que peçam demissão durante o período de vigência do presente acordo, farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados de forma proporcional ao tempo de serviço trabalhado no exercício, à base de 1/12 avos (um doze avos) do valor por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze)



dias, não sendo devido qualquer pagamento a título de Participação nos Resultados, aos empregados que porventura venham a ser dispensados por justa causa.

**Cláusula 10ª** - Os **EMPREGADOS** que tenham permanecido por quaisquer razões afastados do emprego no decorrer do período de evolução do programa, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros proporcionalmente ao tempo em que trabalharam efetivamente neste período, à base de 1/12 avos (um doze avos) do valor por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo a eles a continuidade das metas individuais específicas de cada cargo, a serem cumpridas no restante do período ou das metas coletivas, desde que tenham integrado o grupo com metas específicas a serem cumpridas no restante do período.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o teor desta cláusula aos funcionários afastados por acidente de trabalho durante o ano de 2019, os quais farão jus a 12/12 avos (doze avos) independente do período trabalhado.

**Cláusula 11ª** - Ressalvada a hipótese prevista na cláusula 3ª do presente acordo, os **EMPREGADOS** admitidos, demitidos ou afastados no decorrer do período de evolução do programa, receberão o valor da Participação dos Empregados nos Resultados desde que tenham mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com o empregador ("SOCIEDADE"), por período superior a 90 (noventa) dias, no decorrer do período de evolução do programa.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento aos empregados enquadrados nas Cláusulas 8ª, 9ª e 10ª será realizado conjuntamente com todos os demais empregados abrangidos pelo presente acordo.

**Cláusula 12ª** – O pagamento da Participação dos Empregados nos Resultados previstos no presente acordo não constitui base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, não lhe sendo aplicado o princípio da habitualidade, nem constituindo remuneração do trabalho para qualquer fim de direito, não se integrando a remuneração dos empregados, conforme preceitua o art.3º da Lei nº 10.101/00.

**Parágrafo único** – Em caso de alteração da legislação aplicável sobre a matéria, que venha a determinar a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários sobre os valores pagos a título de PLR, as partes poderão acordar a redução da Participação dos Empregados nos Resultados, proporcionalmente aos encargos que vierem a incidir sobre ela.

**Cláusula 13ª** - Poderão ser devidamente compensados os valores pagos aos **EMPREGADOS** a título de Participação nos Resultados, conforme previsto neste acordo, se esses valores vierem a sofrer, posteriormente, quaisquer alterações devido a mudança na legislação, determinação do judiciário ou em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**Cláusula 14ª** – Este instrumento possui caráter irrevogável e irretroatável, somente podendo ser alterado, por escrito, de comum acordo entre as partes.



**Parágrafo único** – Fica determinado que após o término de vigência do presente acordo deverá ser criada nova comissão para que seja procedida a revisão do programa de Participação nos Lucros e Resultados da sociedade, podendo ser estipuladas novas metas e parâmetros para o novo ciclo, podendo ser alteradas as regras de avaliação e distribuição do ano anterior, se necessário, tendo como propósito a valorização dos empreendimentos da sociedade e a melhoria da avaliação e participação dos empregados, sempre de comum acordo entre as partes.

**Cláusula 15ª** – A eventual declaração de nulidade de qualquer Cláusula do presente acordo, quando declarada judicialmente, não implicará anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as partes, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos deste acordo eventualmente afetadas pela declaração de nulidade.

**Cláusula 16ª** - O pagamento da PLR prevista neste instrumento, ocorrerá anualmente e está condicionado a obtenção de resultado positivo pelo empregador no ano em referência de acordo com as metas empresariais fixadas, não sendo considerados para este efeito, resultados passados ou projeções de receitas ainda não recebidas, sendo autorizado o adiantamento de valores a título de PLR, que poderão ser deduzidos após o fechamento de cada semestre conforme a conveniência exclusiva do empregador.

**Parágrafo primeiro** – Para fins de cálculo da PLR, não serão considerados os resultados de novos negócios adquiridos no curso do período citado no item 2 do anexo I.

**Parágrafo segundo** – Os resultados serão considerados, para fins de cálculo da PLR, na data de publicação do balancete levantado anualmente em **abril**.

**Cláusula 17ª** - O pagamento da PLR aos empregados se dará até o dia 30/06/2020 e após a publicação do balancete anual citado na clausula 16ª, nos exatos moldes do disposto no parágrafo 2º do art.3º da Lei.10.101/00.

**Cláusula 18ª** - Fica pactuado que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria do objeto do presente Acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelas próprias partes aqui acordantes. Caso, entretanto, ocorram impasses incontornáveis, as partes se comprometem a eleger, de comum acordo, um mediador para solução do impasse, hipótese na qual será eleito o foro do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro foro privilegiado.

**Parágrafo único** - Deverá ser arquivada uma cópia do presente Plano de Participação nos Lucros na sede do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais**.


E por estarem justos e acertados e para que produza seus efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo de Participação nos Resultados, em 3 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, comprometendo-se os **EMPREGADORES** a providenciar a assinatura do representante





do sindicato dos empregados no presente acordo, bem como o depósito de uma via da mesma para fins de arquivamento junto ao Sindicato representante da categoria profissional.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2018.

De Acordo:


  
\_\_\_\_\_  
Águas de Pará de Minas

  
\_\_\_\_\_  
Águas de Pará de Minas

  
\_\_\_\_\_  
Sindágua - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Josemarcelo Cardoso da Silva

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Tatiana Cristina Lima


**DESCRIÇÃO DAS REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO**

- 1 – O pagamento de participação nos Resultados na sociedade está condicionada a obtenção de lucro.
- 2 – Para o ano de 2019 o lucro de referência para o Grupo Águas do Brasil a ser atingido será o valor determinado no orçamento aprovado para o referido ano, sendo certo que a PLR será devida aos empregados somente se houver o atingimento de ao menos 70% do Lucro Líquido acima fixado, evidenciado no balanço patrimonial da holding Saneamento Ambiental Águas do Brasil, excluídos deste lucro os resultados de equivalência patrimonial e o resultado consolidado das operações que entrarem em funcionamento no ano avaliado. Fazem parte do Grupo Águas do Brasil as seguintes empresas Águas de Juturnaíba, Águas do Imperador, Águas do Paraíba, Águas de Niterói, Águas das Agulhas Negras, Águas de Nova Friburgo, Águas de Parati, Águas de Votorantim, Águas de Araçoiaba, Águas de Jahu, SANEJ – Saneamento de Jau, Soluções Ambientais Águas do Brasil, Saneamento Ambiental Águas do Brasil e Águas de Pará de Minas). Assim, o gatilho para o pagamento será o atingimento de no mínimo 70% do lucro de referência para o período.
- 3 – O valor da PLR devida aos funcionários será composto por percentuais estabelecidos no item 3 do anexo II deste acordo e correspondentes ao atingimento de metas do Grupo, Unidade/ Diretoria, Área e individuais.
- 4 – Em caso de transferência, será considerado para fins de cálculo da PLR, as metas da Unidade/Diretoria e Área na qual o funcionário trabalhou o maior período no ano de 2019.
- 5 - A PLR corresponderá a no máximo 6% do Lucro após impostos e antes da distribuição aos empregados, sendo que esta variação será calculada a partir do somatório dos valores a serem pagos aos empregados de cada empresa.
- 6 – O total de Participação nos Lucros calculado individualmente para cada funcionário, conforme detalhado em anexo, estará limitado ao percentual estipulado no item 5 acima. Caso o somatório dos valores individuais exceda ao percentual estipulado, o valor da PLR será ajustado proporcionalmente até se enquadrarem no percentual estabelecido no item 5.
- 7 – O pagamento será efetuado em uma parcela anual.
- 8 – O salário de referência para o pagamento da PLR será o de dezembro do ano anterior ao seu pagamento.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2018.

De Acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Águas de Pará de Minas





Águas de Pará de Minas



Sindáqua - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:



NOME: Josemarildo Cardoso da Silva



NOME: Tatiana Cristina Lima

**ANEXO II – REGRAS QUANTO A FIXAÇÃO DOS DIREITOS À PARTICIPAÇÃO E PROGRAMA DE METAS.**

Dentro do limite estipulado no item 4, do Anexo I, a fixação dos direitos a PLR a serem percebidos pelos empregados deverão observar as seguintes regras e critérios:

1 - Serão elegíveis todos os empregados do Grupo, conforme descrito na cláusula 3ª do presente acordo.

2 – O valor a título de PLR a ser recebido pelos empregados será calculado em múltiplos salariais, estabelecidos de acordo com a responsabilidade de cada cargo e descritos na tabela abaixo:

<b>Grupo de Cargos</b>	<b>Múltiplo Salarial</b>
Diretor Presidente Diretor Executivo Dirigente Estatutário	4
Superintendentes	2
Gerentes	2
Coordenadores	1,05
Especialistas	0,95
Supervisores	0,95
Engenheiros	0,95
Analistas	0,65
Demais Cargos	0,52

3 - Após a verificação do atingimento da meta empresarial (ou seja, atingimento do Lucro Mínimo de referencia), o valor a título de PLR a ser recebido pelos Empregados será calculado de acordo com a aplicação da tabela abaixo, sendo certo que os valores dos percentuais serão distribuídos de acordo com a responsabilidade de cada cargo. Assim, de acordo com o cargo do empregado a PLR será paga conforme o atingimento das metas do Grupo, Diretoria/Unidade, Área e metas individuais, conforme os percentuais abaixo:



Grupo de Cargos	Grupo	Diretoria ou Unidade	Área	Individual
Presidente	75%	-	-	25%
Diretor	45%	30%	-	25%
Superintendente	40%	35%	-	25%
Gerente	25%	25%	25%	25%
Coordenador/ Especialistas	20%	20%	35%	25%
Demais Cargos	15%	15%	40%	30%

4 - Caso a Unidade ou Diretoria não alcance no mínimo 70% de suas metas estabelecidas no programa, o funcionário não receberá o percentual correspondente às metas da Unidade ou Diretoria.

5 - Caso a Área não alcance no mínimo 70% de suas metas estabelecidas no programa, o funcionário não receberá o percentual correspondente às metas da Área.

6 - Caso o funcionário não alcance no mínimo 70% de suas metas individuais estabelecidas no programa, o funcionário não receberá o percentual correspondente às metas individuais.

7 - As metas a serem alcançadas pelas respectivas Diretorias, Unidades e Áreas estarão indicadas no Portal Corporativo da empresa e todos os empregados terão acesso as mesmas.

8 - As metas individuais estarão identificadas em contratos de metas assinados pela empresa e os funcionários.

9 - Será multiplicado aos percentuais estabelecidos no item 3 deste anexo um fator de ponderação, estabelecido de acordo com o percentual de atingimento das metas do Grupo, Diretoria/Unidade, Área e individuais, conforme descrito a seguir:

Atingimento da Meta	Fator
70% a 79%	0,50
80% a 89%	0,70
90% a 99%	0,85
100% a 110%	1,0
Acima de 110%	1,15

10 – Conforme estabelecido nos itens 2, 3 e 9 deste aditivo, o valor da PLR de cada funcionário será determinada pela fórmula abaixo:

$$PLR = MS \times \{ (\%G \times F) + (\%DU \times F) + (\%A \times F) + (\%I \times F) \}$$

Onde:

MS = Múltiplo salarial, conforme tabela do item 2;

%G = Percentual atribuído ao atingimento da meta do Grupo, conforme tabela do item 3;

%DU = Percentual atribuído ao atingimento da meta da Diretoria ou Unidade, conforme tabela item 3;

%A = Percentual atribuído ao atingimento da meta da Área, conforme tabela item 3;

%I = Percentual atribuído ao atingimento da meta Individual, conforme tabela item 3;

F = Fator de ponderação atribuído em função do percentual de atingimento da meta, conforme tabela item 9.

11 - Assim, o valor devido a cada empregado dependerá o atingimento da meta geral do Grupo Águas do Brasil, do atingimento das respectivas metas da sua Diretoria/Unidade e Área, bem com o atingimento da meta individual. Neste sentido é correto afirmar que havendo o atingimento da meta geral do Grupo Águas do Brasil o empregado fará jus ao recebimento da PLR de acordo com a fórmula acima, mas se a sua Diretoria/Unidade não atingir a meta fixada, o percentual destinado ao empregado não será devido, o mesmo acontecendo com o não atingimento de meta pela sua Área específica e suas metas individuais, conforme exemplo abaixo:

Nível	Resultado	Peso %	Múltiplo do Prêmio Target				
			70% - 79%	80% - 89%	90% - 99%	100% - 110%	> 110%
Gerente	Grupo	25%	0,25	0,35	0,43	0,50	0,58
	Diretoria/Unidade	25%	0,25	0,35	0,43	0,50	0,58
	Área	25%	0,25	0,35	0,43	0,50	0,58
	Individual	25%	0,25	0,35	0,43	0,50	0,58
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1,00</b>	<b>1,40</b>	<b>1,70</b>	<b>2,00</b>	<b>2,30</b>

Exemplo básico de apuração

Resultado	Grupo	95%	=> Prêmio	0,43 salários
	Diretoria/Unidade	103%	=> Prêmio	0,50 salários
	Área	100%	=> Prêmio	0,50 salários
	Individual	112%	=> Prêmio	0,58 salários
	<b>Total =&gt;</b>			<b>2,00 salários (target = 2,00)</b>

12 - A alocação dos funcionários em Diretoria/Unidade e Área se dará, em regra geral, de acordo com o centro de resultado no qual o funcionário encontra-se registrado na folha de pagamentos,

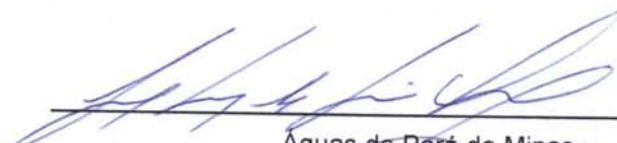
respeitando-se a tabela abaixo, salvo se houver critério mais específico o qual será descrito no item 13 do presente aditivo.

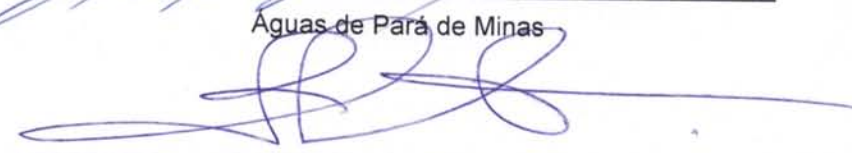
Unidade	Área	Centro de Resultado
Águas de Pará de Minas	Administrativa/ Financeira	12104, 14114, 14704, 14705, 14510, 14520, 14702, 14703 e 14204
	Comercial	13102, 13201, 13202, 13203, 13204, 13205, 13301, 13303 e 13401
	Operacional	1540102, 1540201, 1540301, 1550101, 1510101, 1520203, 1520204, 1520205, 1520206, 1520207, 1520208, 1520299, 1520301, 1530301, 1530302, 1530303, 1530304, 1530399, 1510102, 1520101, 1520201 e 1520202
	Engenharia	1560201 e 1560301

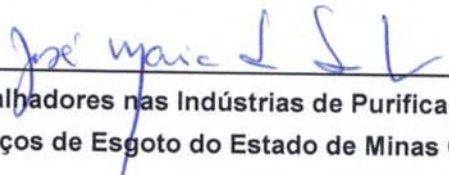
13 – Para os funcionários que trabalham nas empresas SAAL, SAAB e nas áreas corporativas do Grupo Águas do Brasil, a alocação em Diretoria/Unidade e Área seguirá critério específico definido exclusivamente no contrato de metas, do qual deverão constar o centro de resultado e a meta pela qual o funcionário será avaliado.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2018.

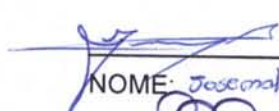
De Acordo:

  
 \_\_\_\_\_  
 Águas de Pará de Minas

  
 \_\_\_\_\_  
 Águas de Pará de Minas

  
 \_\_\_\_\_  
 Sindágua - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: Joseonildo Cardoso da Silva

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: Tatiana Cristina Lima